

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do concurso público ***"CP 05/2020 – Aquisição de dezassete Unidades Móveis de Saúde para a Região de Coimbra"***.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de 17 (dezassete) veículos ligeiros de passageiros adaptados para unidades móveis de intervenção precoce/unidades de cuidados na comunidade, no âmbito de atividades de prestação de cuidados de saúde às respetivas populações (34114120-6 Veículos para fins paramédicos).

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução do serviço contratado, que constitui o contrato é de 557.600,00€ (quinhentos e cinquenta e sete mil e seiscentos euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base foi definido tendo por base o valor aquisitivo de dada viatura praticado o CPv 15/2019 – Aquisição de duas Unidades Móveis de Saúde para a Região de Coimbra.
3. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à aquisição, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 5.ª - Prazo

1. O contrato perdurará pelo período de 120 (cento e vinte) dias após concessão do visto por parte do Tribunal de Contas, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato, sendo que o adjudicatário deve entregar os bens objeto do contrato da seguinte forma:
 - Decorridos 60 (sessenta) dias após a concessão do visto por parte do Tribunal de Contas, o adjudicatário deve ter entregue, no mínimo, 5 (cinco) viaturas;
 - Decorridos 90 dias (noventa) dias após a concessão do visto por parte do Tribunal de Contas, o adjudicatário deve ter entregue, no mínimo, 10 (dez) viaturas;
 - Decorridos os 120 dias após a concessão do visto prévio por parte do Tribunal de Contas, o adjudicatário deve ter entregue as 17 (dezassete) viaturas.
2. Para efeitos de fornecimento e aplicação de *branding* personalizável a cada Município e entrega do número de viaturas nos prazos indicados no número anterior, a CIM-RC, posteriormente, informará a adjudicatária da prioridade da viatura a fornecer a que Município.

Cláusula 6.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o a execução do contrato.

Cláusula 7.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Proceder à entrega das dezassete Unidades Móveis de Saúde em local a designar pela entidade adjudicante, na sua área de abrangência, conforme especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos;
 - b) Obrigação de garantia dos bens;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
2. Conformidade e operacionalidade dos bens:
 - a) O fornecedor obriga-se a entregar (e instalar) onde o contraente público informar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Os bens objeto do contrato devem ser entregues (e instalados) em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento;
 - c) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

- d) O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª - Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.ª - Garantia de continuidade de fabrico

O adjudicatário deve assegurar a continuidade de fabrico e de fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo estimado da respetiva vida útil

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1. Pela aquisição do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte,

armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, designadamente após a entrega de cada uma das viaturas.
2. Para os efeitos da alínea anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, sendo pago o valor correspondente aos bens entregues, de acordo com os valores do mapa de quantidades apresentados na proposta.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes do contrato ser visado pelo Tribunal de Contas.

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária diária, no montante de 5% do preço contratual por cada viatura entregue fora do prazo.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, poderá adquirir os bens ou a formação técnica a outro adjudicatário, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
4. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449º do CCP.

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 17.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à aquisição de bens.

Cláusula 21.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 22.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 24.ª - Aprovação Prévia

Todos os itens a produzir ao abrigo do contrato de prestação de serviços carecem de aprovação prévia da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 25.ª - Especificações Técnicas

A CIM-RC pretende, ao abrigo do presente procedimento, adquirir dezassete veículos elétricos ligeiros de passageiros adaptados para unidades móveis de intervenção precoce/unidades de cuidados na comunidade, com as seguintes características mínimas:

➤ **VIATURA:**

- Carroçaria tipo "Station Wagons/Comni/Vans/Minivans"
- Veículo com motor exclusivamente elétrico
- Potência igual ou superior a 60cv/44kW
- Caixa de velocidades automática
- Tração Dianteira
- Velocidade máxima igual ou superior a 110km/h
- Bateria com tecnologia de Iões de lítio igual ou superior a 22,5 kWh
- No mínimo 1 Cabo de carregamento
- Autonomia igual ou superior a 170km
- Modo de condução ECO
- Cor branco
- Lugares: 5
- Nº de portas igual ou superior a 3, com porta lateral deslizante com vidro
- Ar condicionado
- Computador de bordo
- Sistema ABS
- Airbags pelo menos do condutor
- Assistência a travagem de emergência
- ESP ("Electronic Stability Program") + sistema de ajuda ao arranque em subida
- Bancos dianteiros e traseiros
- Estofos em tecido escuro
- Jantes 15" em liga leve ou em aço com embelezadores de roda
- Vidros de cor com elevado poder filtrante

➤ **EQUIPAMENTO A FORNECER NA VIATURA**

Equipamento móvel a fornecer para cada viatura:

Cada uma das viaturas deverá conter um móvel para materiais e equipamentos, com as seguintes características:

- Móvel fixo, na parte traseira da viatura, adequado à dimensão da viatura, em madeira lacada branco. O material a fornecer deverá ser rígido, sem porosidade, nem juntas e de elevada sepsia, resistência mecânica a impactos, e resistência química a líquidos desinfetantes e outros ácidos.
- Móvel constituído por 3 compartimentos conforme Anexo A, com a seguinte estrutura:

A – Zona suja de recolha de resíduos (2 gavetas).

B – Zona limpa de transporte de material clínico (porta).

C – Zona limpa de transporte de material clínico (3 gavetas).

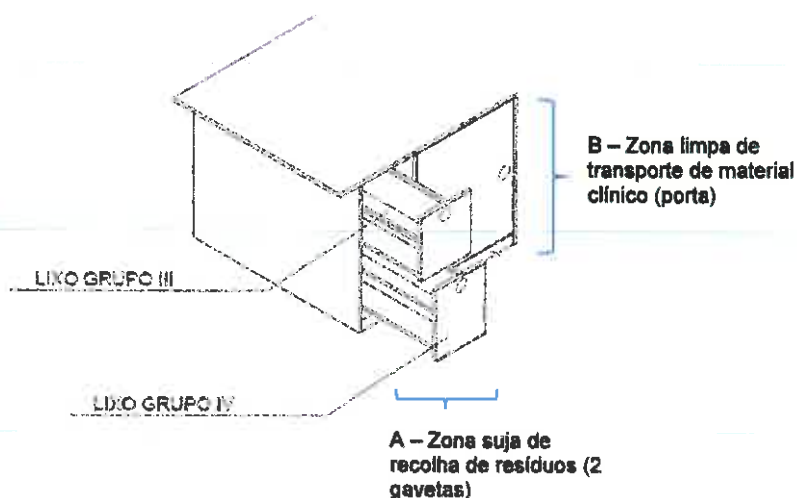
1 - Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica e dispensador de papel

2 – Bancada de trabalho

A – Zona suja de recolha de resíduos (2 gavetas):

O móvel a fornecer constituído por duas gavetas, deve permitir a instalação de sistema de suporte e fixação de contentores de acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares do Grupo III e Grupo IV.

O fornecimento dos 2 contentores de acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares do Grupo III deverão se situar na gaveta superior e o fornecimento de 1 contentor de acondicionamento e transporte de resíduos hospitalares do Grupo IV na gaveta inferior.



B - Zona limpa de transporte de material clínico (porta):

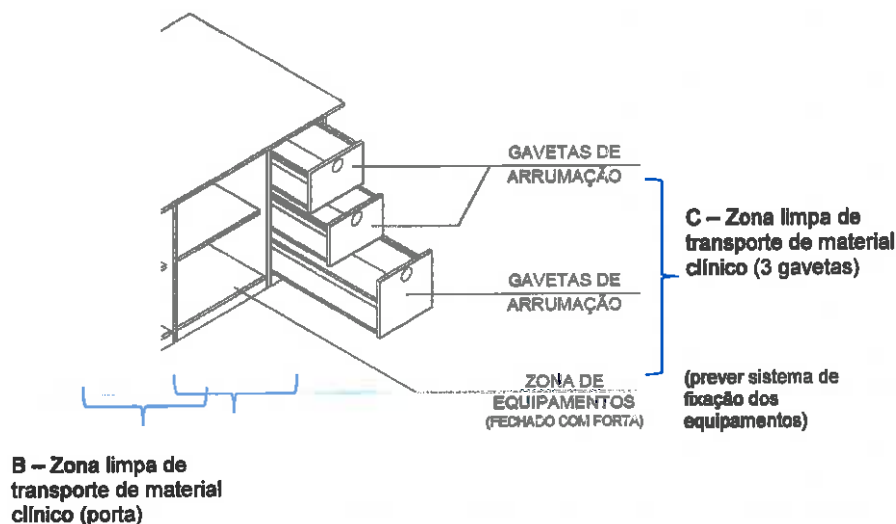
Esta zona deverá ser ampla apenas dividida por prateleira horizontal amovível.

A zona A tem que estar fisicamente separada da zona B – zona limpa de transporte de material clínico.

Esta zona deve prever sistema de fixação dos 3 equipamentos de diagnóstico e tratamento a fornecer para cada viatura a fornecer.

C – Zona limpa de transporte de material clínico (3 gavetas):

O compartimento deve ter 3 gavetas, sendo a inferior maior que as restantes.



1 - Dispensador de solução antisséptica de base alcoólica e dispensador de papel:

O dispensador de solução antisséptica de base alcoólica e dispensador de papel deve ser colocado no lado esquerdo da parte traseira.

2 – Bancada de trabalho

O topo do móvel, deverá também ser lacado a cor branca, devendo permitir o seu uso para bancada de trabalho.

Esta zona de trabalho deve prever:

- Sistema de ventilação na parte traseira da viatura
- Sistema de iluminação na parte traseira da viatura
- Colocação de acrílico de separação entre zona de passageiros e zona de trabalho.

A conceção do móvel e sua adaptação à viatura está condicionado pela aprovação pela CIM-RC, mediante maquete a apresentar pela entidade adjudicatária, no prazo de 30 dias após a assinatura do contrato.

A aprovação da maquete será efetuada no prazo de 8 dias, após a sua apresentação.

➤ **EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO A FORNECER PARA CADA VIATURA:**

- Nebulizador ultrassónico, com as seguintes características:

- Nebulizador ultrasónico com nebulização contínua e temporizador de 1-30 minutos (mínimo);
- Alarme sonoro indicador de anomalia ou final de tempo de nebulização;
- Alimentação elétrica;
- Frequência ultrassónica de aproximadamente 1.7 MHz;

- Velocidade de nebulização de 3 ml/min (mínimo), podendo ser ajustável;
- Inclui os seguintes acessórios: tubo, peça bucal, recipiente para medicamento, máscara adulto e criança.

- Aspirador de secreções, com as seguintes características:

- Aspirador de secreções para ser utilizado em uso contínuo;
- Potência de aspiração mínima 18 Lts/min, com regulador da sucção, sendo monitorizável no vacuómetro;
- Válvula de segurança anti refluxo;
- Terá de incluir um copo esterilizável/autoclavável e permitir a utilização de saco descartável ambos com capacidade mínima de 1,5 L;
- Com bateria recarregável incorporada;
- Caixa anti-choque;
- Equipado calibrador de vácuo e filtro descartável.

- Monitor ambulatório de pressão arterial e oxímetro, com as seguintes características:

- Monitor multiparâmetros - sinais vitais - com os indicadores ECG, SpO2, RR;
- Alarmes categorizados com três níveis de prioridade;
- Lâmpada de alarme visual;
- Frequência cardíaca, SpO2;
- Estado da bateria;
- Bateria de Litium;
- Interfaces LAN de saída digital para a transferência de data, saída VGA;
- DC conector de entrada: 18 VDC, 2Max 5A;
- Tensão de operação: 100-240 V, 50-60 Hz;
- Com impressora térmica incluída.

➤ **“BRANDING” DAS VIATURAS E FIXAÇÃO DE PELÍCULA:**

Fornecimento e aplicação de Branding da viatura (decoração da viatura) em recorte em vinil, com a seguinte informação:

- Zona lateral esquerda e direita de cada uma das viaturas, conforme Anexo B.
- Zona frontal e traseira de cada uma das viaturas, conforme Anexo C.
- Zona lateral esquerda e direita de cada uma das viaturas, deverá ainda constar a referência ao site da CIM Região de Coimbra, conforme Anexo D.

Nos vidros das janelas da parte traseira e laterais de cada viatura: fixação de película opaca, nos termos legais.

O logotipo indicado no anexo II como “logo município” será diferente para cada uma das viaturas. Para efeitos de apresentação da maquete deverá ser colocado no “logo município”, o logotipo de um município, que será

disponibilizado pela CIM-RC no prazo máximo de 7 dias, após a assinatura do contrato. Após este prazo, deverá ser apresentada maquete com dimensões pela entidade adjudicatária à CIM-RC para sua aprovação, no prazo máximo de 15 dias. A aprovação da maquete será efetuada, pela CIM-RC, no prazo de 8 dias, após a sua apresentação.

As medidas referidas são apenas indicativas pelo que deverão ser adaptadas à viatura a fornecer.

A título exemplificativo, e para uma melhor perceção do equipamento a fornecer com as características referidas, apresentam-se imagens de uma viatura adquirida pela entidade adjudicante, conforme Anexo E.

➤ **OUTRAS OBRIGAÇÕES:**

É da responsabilidade da entidade adjudicatária diligenciar no sentido da transformação da viatura respeitar todas as normas e homologação, se houver lugar, nos termos da lei, assim como providenciar todos os documentos necessários e legais para registo de propriedade de automóvel para cada uma das 17 viaturas e respetiva contratação de seguros.

➤ **ENTREGA DAS VIATURAS:**

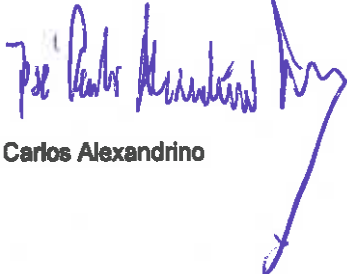
Para efeitos de fornecimento das viaturas de forma a respeitar a entrega do número de viaturas no prazo contratual, a CIM-RC indicará a ordem de fornecimento, por município, de cada viatura, para que seja aplicado o *branding* personalizado a cada Município.

A entrega das viaturas deverá ser feita, nos prazos máximos indicados, não obstante a possibilidade de entrega logo que as viaturas se encontrem aptas para entrega.

A entrega das viaturas será feita nas instalações da CIMRC, entre as 9:30 e as 17:00, em data a agendar com a CIM-RC. Caso o prazo máximo de entrega ocorra a dia de feriado ou fim-de-semana, deverá ser feita no dia útil seguinte.

Coimbra, 14 de maio de 2020.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal

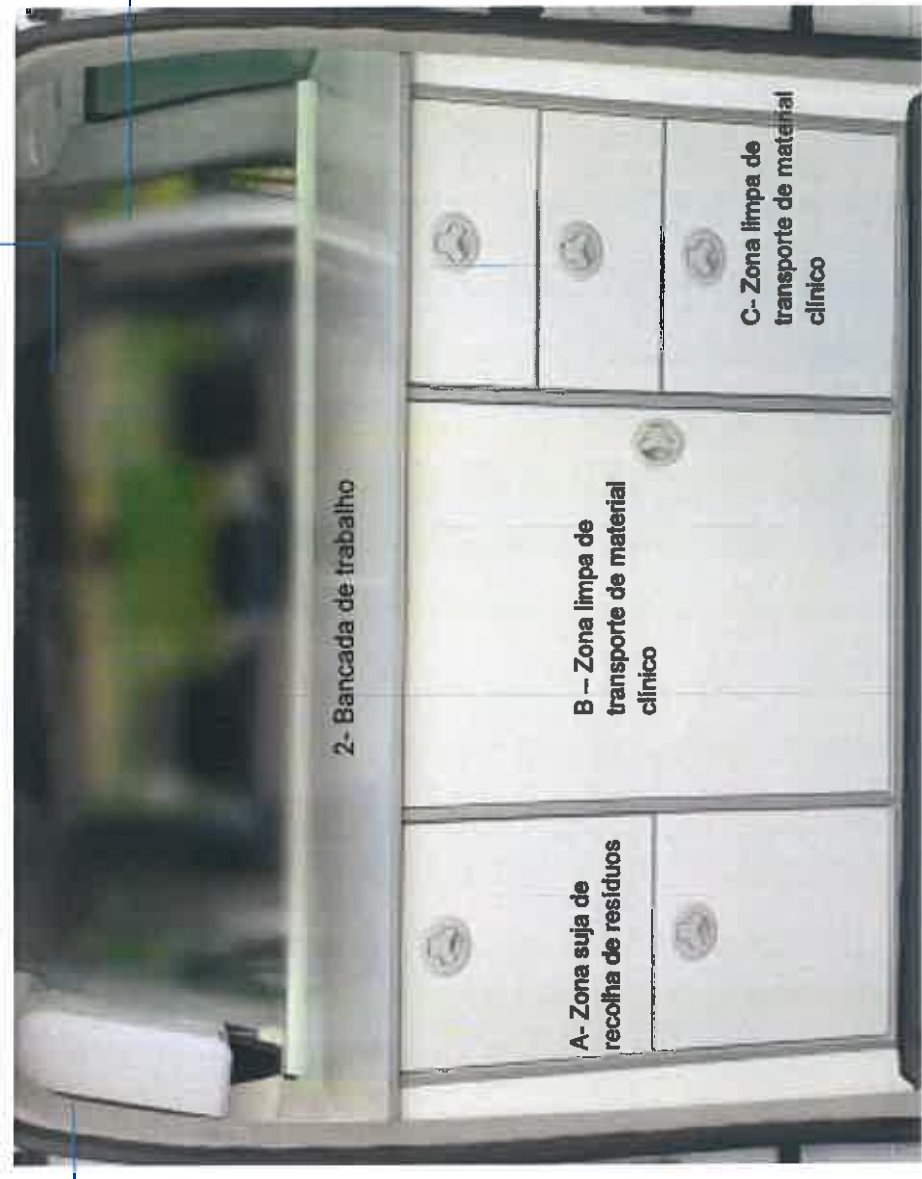


José Carlos Alexandrino

Dispensador de
solução
antisséptica de
base alcoólica e
dispensador de
papel

Anexo A – Equipamento a fornecer por cada viatura

Sistema de ventilação e
iluminação na parte traseira
da viatura



Acrílico de
separação entre
zona de
passageiros e
zona de trabalho

Anexo B : Zona lateral esquerda e direita de cada uma das viaturas

2 metros

50 cm

50 cm

50 cm

REGIÃO DE
COIMBRA

UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE

20 cm



PROXIMIDADE

17cm



Parceiros



Logótipo do projeto

Coimbra Health Unit

2020



1 metro

1 metro

Anexo C : Zona frontal e traseira de cada uma das viaturas

1 metro

25 cm

25 cm

25 cm

REGIÃO DE
COIMBRA

UNIDADES MÓVEL DE SAÚDE



PROXIMIDADE

9 cm

10 cm

Anexo D: Zona lateral esquerda e direita de cada uma das viaturas



**Anexo E – Exemplo de viatura
(Imagens a título exemplificativo)**



